



---

O **SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO**–DGCOM/SEESC divulga, por indicação da Egrégia 3<sup>a</sup> Câmara Criminal do TJERJ, a ementa do acórdão selecionado do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Roboredo, julgado na sessão do dia 26/08/2014 e publicado em 01/09/2014 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

[0379530-60.2009.8.19.0001](#) – Relator: Desembargador Carlos Eduardo Roboredo, à unanimidade.

1. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, NA FORMA AGRAVADA, DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA. AGENTE QUE, EM RAZÃO DO EMPREGO, APROPRIAVA-SE DE CARTÕES DE VALE-TRANSPORTE QUE DEVERIAM SER ENTREGUES AOS COOPERADOS E OS VENDIA A TERCEIROS, TOMANDO PARA SI O VALOR OBTIDO COM A TRANSAÇÃO ILÍCITA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO QUE POSTULA EXCLUSIVAMENTE À ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, POR ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO. JUÍZOS DE CONDENAÇÃO E TIPCIDADE BEM POSTOS. EFEITO DEVOLUTIVO PLENO DA APELAÇÃO QUE AUTORIZA O AJUSTE DO PROCESSO DOSIMÉTRICO. AFASTAMENTO DE DUAS DAS TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS UTILIZADAS PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANOTAÇÕES CRIMINAIS SEM RESULTADO DEFINITIVO QUE NÃO PODEM SER INDIRETAMENTE REPERCUTIDAS A TÍTULO DE CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE – BURLA REFLEXA A SÚMULA 444 DO STJ E AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA PRESUMIDA. VALOR DO PREJUÍZO INVULGAR, GERADO A PARTIR DA CONDUTA DO RÉU, QUE SE PRESTA A NEGATIVAR O ART. 59 DO CP, NA CONDIÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS DO FATO. REDIMENSIONAMENTO SANÇÃO BASILAR A PARTIR DA FRAÇÃO DE REFERÊNCIA DE 1/6. SUCESSIVA INCIDÊNCIA

---



DA MAJORANTE IMPUTADA E DA CONTINUIDADE DELITIVA, SEGUNDO A MENOR FRAÇÃO DE AUMENTO. REVISÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO, ÚNICO COMPATÍVEL COM O VOLUME DE PENA E AS CARACTERÍSTICAS DO FATO. MANUTENÇÃO DOS DE MAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO DEFENSIVO.

**[Íntegra do acórdão](#)**

Fonte: 3ª Câmara Criminal do TJRJ – Boletim do Serviço de Difusão nº 128 (DGCOM/SEDIF).

Conheça a Página de Jurisprudência no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho ([www.tjrj.jus.br/ Consultas/ Banco do Conhecimento/ Jurisprudência PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco_do_Conhecimento/Jurisprudencia_PJERJ)).

Aproveite e envie sua sugestão para aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)